


SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUBSECRETARIA REGIONAL DE LUZIÂNIA GOIÁS
COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR JOSUÉ MEIRELES
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
001/2012

PORTARIA: Nº 2392
 PROCESSO Nº: 201200006013814
 CONTRATANTE: CONSELHO ESCOLAR PROFESSOR JOSUÉ MEIRELES
 C.N.P.J.: 00668734/0001-43
 CONTRATADA: EXATTO CONSTRUÇÕES LTDA
 C.N.P.J.: 13114190/0001-10
 VALOR DO CONTRATO: R\$ 84.513,13 (Oitenta e Quatro Mil, Quinhentos e Treze Reais e Treze Centavos);
 PRAZO DE VIGÊNCIA: 180 Dias (Cento e Oitenta Dias);
 OBJETO DE LICITAÇÃO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA DE ENGENHARIA PARA O ATENDIMENTO DAS DESPESAS COM A REFORMA GERAL DO COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR JOSUÉ MEIRELES, EM LUZIANIA – GO. FONTE DE RECURSO: 16 SE/QE
 DATA DE ASSINATURA: 14/11/2012.


CONSELHO ESCOLAR PROFESSOR JOSUÉ MEIRELES
 CNPJ: 00668734/0001-43
SEBASTIANA APARECIDA DE ABREU RORIZ
 RG 166091/DF
 CPF 431417491-91
 CONTRATANTE


EXATTO CONSTRUÇÕES LTDA
 CNPJ: 13114190/0001-10
MARIA-ELZA ANTONIA DA SILVA
 RG 3578491
 CPF 823230461 - 87

SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

ESTADO DE GOIÁS
 SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
 GABINETE

Portaria nº 2392/2013-SEGPLAN

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a relevância do exercício do poder disciplinar, como garantia da ordem administrativa e da qualidade dos serviços,

CONSIDERANDO que é dever da autoridade a instauração de Procedimento Administrativo, diante da ocorrência de infração funcional cometida por servidor,

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar **Processo Administrativo Disciplinar**, de procedimento ordinário, com o objetivo de apurar afastamento irregular de servidor do exercício do seu cargo, tanto no requerimento de licença sem remuneração, quanto no pedido de disposição, ambos pleiteados pelo próprio interessado e indeferidos pela Administração Pública Estadual, acarretando possível abandono de cargo, incorrendo, supostamente, na transgressão disciplinar prevista no art. 303, inc. LX, da Lei Estadual nº 10.460/88, de acordo com o consignado nos autos nº 200700006014371.

Art. 2º - Nomear os servidores **Alexandre Augusto Costa Prjoto**, Assistente de Gestão Administrativa, matrícula nº 7283181, **José Orlando Matias dos Santos**, Gestor de Planejamento e Orçamento, matrícula nº 6758169.5, **Heber de Paula Tavares**, Assistente de Gestão Administrativa, matrícula nº 71493953, para, sob a presidência do primeiro, dar cumprimento ao disposto no artigo anterior.


Art. 3º - Para o cumprimento das atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação relacionada à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entenderem pertinentes, podendo reportar-se diretamente a outros órgãos da Administração Pública, em diligência necessária à instrução processual.

Art. 4º - A Comissão, ora constituída, terá um prazo de 60 (sessenta) dias, eventualmente, prorrogáveis por mais 60 (sessenta) dias, para apresentar relatório conclusivo à Autoridade Superior desta Pasta.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 23 dias do mês de Abril de 2013.


Otávio Alexandre da Silva
 Superintendente Executivo
 Decreto nº 7.434/2011

ESTADO DE GOIÁS
 SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
 GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO

O ESTADO DE GOIÁS, através da SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra à disposição dos interessados o edital da seguinte licitação, gratuitamente no endereço: Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Rua 82, n.º 400, 7º andar, Setor Sul, Goiânia – GO, fone/fax: (62) 3201-5795 e 3201-5785 e ainda, através dos seguintes "sites" www.comprasnet.go.gov.br e www.segplan.go.gov.br.

Pregão nº 016/2013 (ELETRÔNICO), tipo "Menor Preço Por Item". Objeto: Aquisição e instalação de condicionadores de ar para atender a unidade do Vapt Vupt (Admar Cornélio Otto) no Buri Shopping na cidade de Aparecida de Goiânia-GO, conforme descrito no objeto do Edital e constante do Processo Administrativo nº 201200005008369. A licitação será realizada em sessão pública eletrônica, através do site www.comprasnet.go.gov.br, às 08h30min do dia 17/05/2013. Pregoeira: Luciene Vieira Batista

Informamos ainda, que a licitação e consequente contratação são regidas pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº 17.928 de dezembro de 2012, Decretos nº 7.468/2011 e 7.466/2011, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012 e as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 23 de junho de 1993, e suas posteriores alterações e pelas disposições dos Edital e seus Anexos.

Goiânia, 29 de abril de 2013.


 Luciene Vieira Batista
 Pregoeira

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
 SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
 JUNTA DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
 PORTARIA INTERSECRETARIAL SEGPLAN/SEFAZ Nº 007/2013

A Junta de Programação Orçamentária e Financeira, no uso de suas atribuições legais, conforme Artigos 22 e 23 da Lei nº 17.257 de 25 de janeiro de 2011 e especialmente no estabelecido pelo Decreto Nº 6.847, de 29 de dezembro de 2008 e considerando:

As disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, com relação ao equilíbrio financeiro nas contas públicas e à responsabilidade na gestão fiscal, bem como o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas.

RESOLVE:


Art. 1º. Os saldos dos empenhos não liquidados com data até dia 31 de março de 2013, da fonte "00" – Receitas Ordinárias, dos Grupos de Despesa 03 e 04, ainda não cancelados pelos órgãos e entidades, nos termos do Decreto Nº 6.847/2008, devem ser cancelados junto ao Sistema de Programação Orçamentária e Financeira-SIOFINet.


Parágrafo único – Ficam excetuados no disposto no caput deste artigo os órgãos: 2950 - FUNESP, 5501 - AGETOP e 5550 Fundo de Transportes; as funções 10, Saúde, 12, Educação e 19, Ciência e Tecnologia; as fontes de recursos 80, 81, 82, 83, 84, 90, 91, 92, 93 e 94, Convênios; as Formalidades de Empenhos "Convênios", "Folha de Pagamento", "Fundo rotativo", "Folha de pagamento – desconto" e "Folha de pagamento – líquido" e Empenhos 2012.2304.001.00098, 2012.2304.001.00110, 2012.2903.005.00009 e 2012.5953.016.00005.


Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.


Dê-se Ciência, cumpra-se e publique-se.

Goiânia-Go, aos 01 de abril de 2013.


Otávio Alexandre da Silva
 Secretário de Estado de Gestão e Planejamento
 Decreto nº 7.434/2011


SIMÃO CIRINEU DIAS
 Secretário da Fazenda


Ivo César Viela
 Superintendente do Tesouro Estadual


Wilson G. Valente do Amaral
 Superintendente de Orçamento e Despesa
 SEGPLAN

SECRETARIA DA FAZENDA

ESTADO DE GOIÁS
 SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2013
 PROCESSO Nº 201200004059873 de 26/11/2012

A Secretaria de Estado da Fazenda de Goiás – SEFAZ, por intermédio de sua Pregoeira e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 057/2013 – GSF, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **Pregão (Eletrônico)**, tipo Menor Preço (por item), **sendo que a disputa se destina exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme determinação do artigo 7º da Lei Estadual nº 17.928/2012**, em sessão pública eletrônica a partir das **08:30 horas** (horário de Brasília-DF) do dia **16/05/2013**, através do site www.comprasnet.go.gov.br, destinado à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE ELÁSTICO PERSONALIZADO, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS**, relativo ao Processo nº 201200004059873 de 26/11/2012, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, Decreto Estadual nº 7.468 de 20 de outubro de 2011 e Decreto Estadual nº 7.466 de 18 de outubro de 2011 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço citado abaixo ou nos sites www.comprasnet.go.gov.br e www.sefaz.go.gov.br.

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
 GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS (GELC)
 Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Pavimento Superior, Bloco "B", Setor Nova Vila, CEP 74.653-900, Goiânia - GO
 Fone/Fax: (0-xx-62)3269-2068


Ana Cristina Guimarães Martins
 Pregoeira

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 156/13-GSF, DE 29 DE Abril DE 2013.

Altera a Instrução Normativa nº 1118/12-GSF, que dispõe sobre o parcelamento de crédito tributário vencido.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições, com fulcro nas artz. 385-A, 407, 13 a 18 do Anexo IX, todos do Decreto 4.852, de 29 de dezembro de 1997, Regulamento do Código Tributário do Estado de Goiás - RCTE -, resolve baixar a seguinte:

INSTRUÇÃO NORMATIVA:

Art. 1º Os dispositivos a seguir enumerados da Instrução Normativa nº 1118/12-GSF, de 4 de outubro de 2012, passam a vigorar com a seguinte a seguinte redação:

"Art. 1º

II - ao ICMS registrado em livro próprio, correspondente a períodos de apuração compreendidos nos últimos 3 (três) meses anteriores ao do mês do pedido de parcelamento, salvo o crédito tributário decorrente de ação fiscal, cujo período de apuração abranja também outros períodos anteriores, desde que lançados no mesmo auto de infração ou notificação de lançamento.

Art. 3º

III -

b) inadimplente, enquanto estiver em atraso o pagamento de qualquer parcela vencida, limitado a 2 (duas) parcelas, sucessivas ou não;

IV -

b)

1. de 3 (três) parcelas, sucessivas ou não, ou de qualquer das parcelas após 30 (trinta) dias contados da data final do contrato de parcelamento.

Art. 9º

I -

b) 60 parcelas, relativamente:


1. ao ICMS registrado em livro próprio, correspondente a períodos de apuração que abranjam os últimos 12 (doze) meses e outros períodos anteriores ao pedido de parcelamento, desde que o crédito tributário tenha sido lançado em um mesmo auto de infração ou notificação de lançamento.

2. aos demais casos.

Art. 2º Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação.

publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 29 dias do mês de Abril de 2013.


SIMÃO CIRINEU DIAS
 Secretário da Fazenda

ESTADO DE GOIÁS
 SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
 SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA
 GERÊNCIA DE ARRECAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

TERMO DE INDEFERIMENTO DA OPÇÃO PELO REGIME DO SIMPLES NACIONAL

Nº 0164/2013 – CSN
 Folha 01 de 02

Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011 e Instrução Normativa nº 927 - GSF, de 27 de novembro de 2008.

Ficam as solicitações de opção pelo Simples Nacional dos contribuintes relacionados no quadro abaixo indeferidas por incorrerem em situações impeditivas ao enquadramento neste regime.

Do indeferimento da opção pelo Simples Nacional cabe apresentação de defesa à Gerência de Arrecadação e Fiscalização da Superintendência da Receita no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da publicação deste no Diário Oficial do Estado de Goiás, a ser apreciada em instância única.

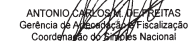
A defesa deve ser apresentada na Delegacia Regional de Fiscalização em cuja circunscrição situar o domicílio tributário do sujeito passivo, acompanhada de:

- requerimento, contendo as alegações de defesa contra o indeferimento, dirigido à Gerência de Arrecadação e Fiscalização da Superintendência da Receita, devidamente assinado pelo requerente ou seu representante legal;
- documentação comprobatória pertinente.

Notas:
 1. Serão disponibilizadas, via internet, na página da Secretaria da Fazenda, no endereço www.sefaz.go.gov.br, para consulta individualizada por estabelecimento, todas as informações referentes a este termo.
 2. As informações de indeferimento constantes do presente termo foram enviadas à Receita Federal por meio do Portal do Simples Nacional, onde o contribuinte pode consultar o resultado final da solicitação de opção pelo Simples Nacional.

| IDENTIFICAÇÃO DOS CONTRIBUÍNTES / IMPEDIMENTOS | CNPJ | RAZÃO SOCIAL | IMPEDIMENTO | FUNDAMENTAÇÃO LEGAL |
|--|------|---|-----------------------------|----------------------------------|
| 1708020600190 | J | RAZEVEDO CONSTRUÇÕES E PLANEJAMENTO - ME | FALTA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL | ART. 34 E 90 DO DECRETO 4.852/97 |
| 1724541001724 | J | AMARILDO CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA EIRELI - EPP | FALTA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL | ART. 34 E 90 DO DECRETO 4.852/97 |
| 17130351000110 | V | VITAL TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA - ME | FALTA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL | ART. 34 E 90 DO DECRETO 4.852/97 |
| 17208970000180 | N | NATURAL CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA EIRELI - EPP | FALTA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL | ART. 34 E 90 DO DECRETO 4.852/97 |
| 17239782000148 | E | ERMANN DORNEL DA COSTA - CABELLEIRA - ME | FALTA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL | ART. 34 E 90 DO DECRETO 4.852/97 |
| 17317258000119 | P | PARGA SERVIÇOS E CONSULTORIA EIRELI - EPP | FALTA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL | ART. 34 E 90 DO DECRETO 4.852/97 |
| 17339519000100 | D | DISTRIBUIDORA DE FRIGOS SANTA FE LTDA - ME | FALTA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL | ART. 34 E 90 DO DECRETO 4.852/97 |
| 17453700000178 | M | MAM TOUR LTDA - EPP | FALTA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL | ART. 34 E 90 DO DECRETO 4.852/97 |
| 17483558000178 | G | GMG CONSTRUTORA LTDA - ME | FALTA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL | ART. 34 E 90 DO DECRETO 4.852/97 |
| 17514106000106 | C | CAMILA DE FREITAS MENDONÇA EIRELI - ME | FALTA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL | ART. 34 E 90 DO DECRETO 4.852/97 |
| 17514900000142 | P | PINTURAS INDUSTRIAIS - ME | FALTA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL | ART. 34 E 90 DO DECRETO 4.852/97 |
| 17521400001019 | M | MARIAN ARRES DE SOUZA DUARTE - ME | FALTA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL | ART. 34 E 90 DO DECRETO 4.852/97 |
| 17569051000170 | A | ANIZO VIEIRA DA SILVA - ME | FALTA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL | ART. 34 E 90 DO DECRETO 4.852/97 |
| 17608572000150 | T | TELEGRUPO TELECOMUNICAÇÕES GO EIRELI - EPP | FALTA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL | ART. 34 E 90 DO DECRETO 4.852/97 |
| 17609330000115 | D | DIVA R. ROCHA CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA - ME | FALTA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL | ART. 34 E 90 DO DECRETO 4.852/97 |
| 17614018000186 | M | MARISE BRITO PIMENTA - ME | FALTA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL | ART. 34 E 90 DO DECRETO 4.852/97 |
| 17634798000128 | D | DANIELA DANIELA MATEUS MATEUS - ME | FALTA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL | ART. 34 E 90 DO DECRETO 4.852/97 |
| 17662085000176 | L | LUIZ GUSTAVO CARVALHO POMPERMAIER - ME | FALTA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL | ART. 34 E 90 DO DECRETO 4.852/97 |
| 17672594000180 | M | MARCELO DA SILVA REFORMAS E CONSTRUÇÕES PROFISSIONAIS - ME | FALTA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL | ART. 34 E 90 DO DECRETO 4.852/97 |
| 17687455000120 | K | KM TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA - ME | FALTA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL | ART. 34 E 90 DO DECRETO 4.852/97 |
| 17696522000172 | V | VILMAR CORREA DE SOUZA - ME | FALTA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL | ART. 34 E 90 DO DECRETO 4.852/97 |
| 17696428000177 | M | MARIA APARECIDA CALACA DIAS - ME | FALTA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL | ART. 34 E 90 DO DECRETO 4.852/97 |
| 17707178000170 | J | JC ELÉTRICA - MANUTENÇÃO PREDIAL LTDA - ME | FALTA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL | ART. 34 E 90 DO DECRETO 4.852/97 |
| 17715753000168 | D | DEREY CALDEBRARIA E MANUTENÇÃO EIRELI - ME | FALTA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL | ART. 34 E 90 DO DECRETO 4.852/97 |
| 17726920000194 | M | COMERCE E NETO CONSTRUTORA LTDA - ME | FALTA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL | ART. 34 E 90 DO DECRETO 4.852/97 |
| 17730398000114 | A | ARACELI PEREIRA MATA DOS SANTOS - ME | FALTA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL | ART. 34 E 90 DO DECRETO 4.852/97 |
| 17755110001018 | M | PONTO DE APOIO ASSISTENCIAL E PRESTACAO DE SERVIÇOS EIRELI - ME | FALTA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL | ART. 34 E 90 DO DECRETO 4.852/97 |
| 17755130000109 | V | VILLE - ASSESSORIA E COMUNICAÇÃO LTDA - ME | FALTA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL | ART. 34 E 90 DO DECRETO 4.852/97 |
| 17760583000151 | M | MARLY ALVES SOARES FILHO LTDA - ME | FALTA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL | ART. 34 E 90 DO DECRETO 4.852/97 |
| 17763043000121 | C | CIUSA CONSTRUÇÕES LTDA - ME | FALTA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL | ART. 34 E 90 DO DECRETO 4.852/97 |
| 17764151000119 | A | AJAX SOLUTION LTDA - ME | FALTA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL | ART. 34 E 90 DO DECRETO 4.852/97 |
| 17773853000106 | W | WIM ENTRETENIMENTO LTDA - ME | FALTA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL | ART. 34 E 90 DO DECRETO 4.852/97 |
| 1777426000177 | B | BRUNO JOSE REIS DE CAMPOS - ME | FALTA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL | ART. 34 E 90 DO DECRETO 4.852/97 |
| 17781252000108 | L | LIBERTY TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA - EPP | FALTA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL | ART. 34 E 90 DO DECRETO 4.852/97 |
| 17784920000140 | S | SM PRODUTOS AGRICOLA LTDA - ME | FALTA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL | ART. 34 E 90 DO DECRETO 4.852/97 |
| 17791958000140 | V | VALDINEIA DIAS MARTINS - ME | FALTA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL | ART. 34 E 90 DO DECRETO 4.852/97 |
| 17796168000100 | N | NOGUEIRA & VIEIRA SERVIÇOS DE TRANSPORTE LTDA - ME | FALTA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL | ART. 34 E 90 DO DECRETO 4.852/97 |
| 17809263000149 | R | RISULI SERVIÇOS EIRELI - ME | FALTA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL | ART. 34 E 90 DO DECRETO 4.852/97 |
| 17812464000103 | E | E. N. DA SILVA - AGROSERVIÇOS - ME | FALTA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL | ART. 34 E 90 DO DECRETO 4.852/97 |
| 17827318000143 | C | CONSTRUTORA NUNES EIRELI - ME | FALTA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL | ART. 34 E 90 DO DECRETO 4.852/97 |
| 17834756000139 | G | GRAMAX LTDA - ME | FALTA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL | ART. 34 E 90 DO DECRETO 4.852/97 |
| 17842868000131 | L | LENIR MARIA DIAS PIRES - ME - ME | FALTA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL | ART. 34 E 90 DO DECRETO 4.852/97 |
| 17851533000160 | P | PIRISCOLO CONSTRUTORA LTDA - ME | FALTA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL | ART. 34 E 90 DO DECRETO 4.852/97 |
| 17864541000160 | Q | QUEBRADA EMPREENDIMENTOS LTDA - ME | FALTA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL | ART. 34 E 90 DO DECRETO 4.852/97 |
| 1786922000195 | F | FABIO GONZAGA DA SILVA - ME | FALTA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL | ART. 34 E 90 DO DECRETO 4.852/97 |
| 1787789000196 | A | AUTO K REPRESENTAÇÕES LTDA - ME | FALTA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL | ART. 34 E 90 DO DECRETO 4.852/97 |
| 17878065000143 | M | MOWE TECNOLOGIA LTDA - ME | FALTA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL | ART. 34 E 90 DO DECRETO 4.852/97 |
| 1788085000199 | T | TEMPO SOLUÇÕES AMBIENTAIS LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA - ME | FALTA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL | ART. 34 E 90 DO DECRETO 4.852/97 |
| 1788923000112 | D | DR RODRIGUES LTDA - ME | FALTA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL | ART. 34 E 90 DO DECRETO 4.852/97 |
| 1789226000109 | S | S. COELHO - ME | FALTA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL | ART. 34 E 90 DO DECRETO 4.852/97 |
| 17896439000147 | V | VERSALES - INDUSTRIA E COMERCIO DE MODULADOS LTDA - ME | FALTA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL | ART. 34 E 90 DO DECRETO 4.852/97 |
| 17918796000169 | B | BARBARA HELOISA TELES COELHO TEODORO - ME | FALTA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL | ART. 34 E 90 DO DECRETO 4.852/97 |
| 17922321000104 | M | MARIA MARIA DA SILVA MACHADO - ME | FALTA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL | ART. 34 E 90 DO DECRETO 4.852/97 |
| 17929697000182 | R | RODRIGUES & RODRIGUES EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA - ME | FALTA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL | ART. 34 E 90 DO DECRETO 4.852/97 |
| 17938535000100 | P | POUSADA VAL DOS ANJOS EIRELI - ME | FALTA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL | ART. 34 E 90 DO DECRETO 4.852/97 |
| 17960583000103 | D | DANTAS & SARANA LTDA - ME | FALTA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL | ART. 34 E 90 DO DECRETO 4.852/97 |

Goiânia, 25 de abril de 2013.


ANTONIO CARLOS DE FREITAS
 Gerência de Arrecadação e Fiscalização
 Coordenação de Simples Nacional